

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 14 DE 30 DE JULHO DE 2013

Sancionado em:
30/07
2013

Institui no município de Guajeru, Estado da Bahia, o “Dia do Evangélico” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Guajeru, Estado da Bahia, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no dia 10 do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a administração municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Guajeru, Estado da Bahia.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Guajeru, Estado da Bahia.

Parágrafo único - A programação a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Guajeru, Estado da Bahia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, em 08 de Agosto de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia